

feito no Orçamento da União — Lei número 3.834 de 10 de dezembro de 1960 ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia 10-08 Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene, alínea 1 — Intensificação da Campanha contra o uso de tóxicos; dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e o levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros mediante acordo com os Estados — Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O Ministério da Saúde contribuirá no corrente exercício com a importância de.... Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) a fim de ser aplicado na intensificação da campanha contra o uso de tóxicos, dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e do levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros no Estado de Sergipe de conformidade com o Artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.904 (quarenta e um mil novecentos e quatro) de 29 de julho de 1957, devidamente comprometida conforme conhecimento do Empenho número 5 (cinco) extraído pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Cláusula segunda — O Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, se reserva o direito de:

- imprimir normas e diretrizes para execução da campanha;
- dar assistência técnica ao Estado;
- promover a seleção e a admissão do pessoal que será empregado na campanha;
- superintender os trabalhos de fiscalização e controle de entorpecentes.

Cláusula terceira — O Estado de Sergipe pelo seu órgão competente de serviços sanitários se compromete a:

- apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para efeito de aprovação, o programa detalhado da aplicação dos recursos concedidos ao Estado, discriminando as parcelas desunadas a pessoal, transporte, material e serviços de terceiros;
- executar integralmente o programa de aplicação aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;
- colaborar ativamente no desenvolvimento dos serviços, proporcionando meios para facilitar a fiscalização do exercício profissional na área Estadual;
- fornecer ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia todos os elementos colhidos em inquéritos, levantamento do cadastro executado na área Estadual;
- fornecer o relatório detalhado da situação no Estado, especialmente quanto ao uso e comércio clandestino da maconha;
- apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, em três vias, os comprovantes de aplicação dos recursos mencionados no presente acordo;
- remeter ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia amostras de produtos farmacêuticos, apreendidos durante cada mês, para efeito de exame no Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos;
- restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere o presente convênio;
- a prestação com o Ministério da Saúde da importância recebida;
- a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego de contribui-

ção de que trata este convênio, por parte dos locais do Ministério, que para isso forem designados.

Cláusula Quarta — O inadimplemento por parte do Estado de Sergipe de qualquer disposição do presente acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde implicará na restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos que concedidos pelo Ministério da Saúde e também à rescisão deste convênio.

Cláusula Quinta — O presente acordo terá vigência até 31 de dezembro de 1961, após o seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por inexistência de espécie alguma, caso aquele colendo Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Sétima — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondente à importância com que contribui o Ministério da Saúde, serão elaborados pelas partes contratantes e deverão ser sempre expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Oitava — Fica a cargo da autoridade competente do Estado de Sergipe a execução dos trabalhos de que trata este convênio.

Cláusula Nona — O Ministério da Saúde designará um coordenador para a execução do presente convênio ao qual incumbe fiscalizar o bom emprego da subvenção do Ministério, e bem assim o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se este acordo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Edward Cattete Pinheiro, Ministro da Saúde e Amarello Albuquerque.

Testemunhas:

Maria de Oliveira Lopes.
Maria Monteiro de Ramos.
(Nº 34.113 — 6-9-5 — Cr\$ 510,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Térmo de contrato de locação de serviços técnicos celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Firma Roberto Burtle Marx tendo por objeto a elaboração de um projeto de Arquitetura Paisagística para o Hospital Distrital de Brasília, D.F.

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, assinou-se este contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Dr. Diogo Lordello de Melo, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e de outro a Firma Roberto Burtle Marx, com sede à Rua General Ribeiro da Costa, nº 4, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrição nº 166.818, no ato representado pelo Sr. Roberto Burtle Marx, brasileiro, solteiro, arquiteto, carteira de identidade nº 83.559, expedida pelo Ministério da Guerra e residente na Rua General Ribeiro da Costa, nº 4, Estado da Guanabara, doravante denominados Prefeitura e Arquiteto Paisagista, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Compromete-se o Arquiteto Paisagista a executar para a Prefeitura os serviços técnicos de elaboração de um projeto de Arquitetura Paisagística para o Hospital

Distrital de Brasília DF, compreendendo as seguintes etapas: a) Anteprojeto; b) projeto e c) Fiscalização.

Cláusula Segunda — A elaboração do Anteprojeto, primeira etapa deste contrato, compreenderá: a) estudos preliminares de circulação dos prédios em relação ao jardim; b) estudos preliminares das áreas de recreação como lugares de estar e pequenos "play grounds"; c) estudo geral de arborização; e d) plano geral do conjunto incluindo os itens "a", "b" e "c" na escala de 1/500.

Parágrafo Primeiro: Para execução dos estudos desta etapa a Prefeitura entregará ao Arquiteto Paisagista uma planta geral do conjunto, na escala de 1/500, com a indicação da topografia existente, circulação, estacionamentos, indicação dos tipos de pavimentação e plantas completas de arquitetura;

Parágrafo segundo: Fica esclarecido que as idéias expressas no Anteprojeto são de propriedade do Arquiteto Paisagista, e só podem ser desenvolvidas por ele.

Cláusula Terceira — Para execução dos trabalhos do projeto, segunda etapa deste contrato, a Prefeitura entregará ao Arquiteto Paisagista o Anteprojeto que houver aprovado, devidamente assinado, dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data em que a Prefeitura, houver recebido o Anteprojeto.

Parágrafo único — Fica entendido que serão feitas tantas modificações no Anteprojeto quantas forem necessárias para a aprovação da Prefeitura. Com o objetivo de uma melhor realização do projeto, a Prefeitura deverá colaborar com o Arquiteto Paisagista, fornecendo-lhe todos os dados indispensáveis que possua.

Cláusula Quarta — Do projeto deverá constar: a) planta geral do jardim na escala de 1/500; b) planta geral da topografia modificada na escala de 1/500; c) planta de arborização e plantio com indicação qualitativa e quantitativa das plantas ornamentais na escala de 1/250; d) planta geral de construção do jardim na escala de 1/250, indicando contornos, níveis e especificações materiais; e) detalhes das obras complementares como, canteiros, caminhos, terraços, bancos, muretas e áreas de recreação.

Parágrafo único — Não estão incluídos neste contrato os projetos para obras de arte, tais como: murais, desenhos para cerâmicas, esculturas, como também projetos para obras de arquitetura (pavilhões) estufas, etc. No caso de requisição das obras acima citadas, será estudado um novo contrato entre a Prefeitura e o arquiteto Paisagista.

Cláusula Quinta — Não estão incluídos neste contrato qualquer estudo de cálculo de concreto, instalações hidráulicas, esgotos, iluminação e águas pluviais. No caso de serem necessárias, correrão por conta exclusiva da Prefeitura.

Cláusula Sexta — As correções que forem necessárias no projeto, provenientes de erros de redação ou desenho correrão por conta exclusiva do Arquiteto Paisagista. No caso da Prefeitura introduzir modificações nos planos do anteprojeto, depois de aprovados, e sempre que tais modificações obrigarem o Arquiteto Paisagista a alterar as plantas, especificações, etc. que já tenham sido elaboradas, a Prefeitura obriga-se a indenizar aquele dos gastos que ocasionem tais modificações.

Cláusula Sétima — Para execução dos trabalhos de Fiscalização, terceira etapa deste contrato, o Arquiteto Paisagista compromete-se a visitar os locais das obras, atendendo requisição da Prefeitura com antecedência de

pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único — A Prefeitura deverá colocar à disposição do Arquiteto Paisagista passagens aérea "Rio-Brasília-Rio" e meio de condução em Brasília, obrigando-se, ainda, em tais casos, a pagar ao Arquiteto Paisagista um "prolabore", diário de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Oitava — A Prefeitura compromete-se a não efetuar nenhuma modificação na execução das obras sem a aprovação prévia do Arquiteto Paisagista.

Cláusula Nona — A Prefeitura deverá nomear uma pessoa responsável pela supervisão da obra, comunicando a escolha ao Arquiteto Paisagista.

Cláusula Décima — Os prazos para a conclusão dos serviços contratados serão os seguintes: a) 30 (trinta) dias para entrega dos itens "a", "b" "c" e "d" da cláusula segunda, ou seja, do Anteprojeto; b) 60 (sessenta) dias para a entrega dos itens "a", "b", "c" e "e" da cláusula quarta, ou seja do Projeto.

Parágrafo único — Os prazos acima correrão a partir da data da vigência do presente contrato, sendo que a entrega do Projeto será a partir da entrega ao Arquiteto Paisagista do Anteprojeto, aprovado pela Prefeitura.

Cláusula Décima Primeira — Pelos serviços contratados a Prefeitura obriga-se a pagar ao Arquiteto Paisagista: 1) pelo Anteprojeto, tomando-se por base os preços constantes da tabela anexa ao contrato do Plano Diretor, datado de 1º de setembro de 1960, e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a soma de Cr\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) com um desconto de 5% (cinco por cento), ou seja, de Cr\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$ 440.800,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros) importância a ser paga no ato da entrega dos serviços constantes da Cláusula segunda deste edital, 2) pelo projeto, a importância de Cr\$ 607.600,00 (seiscentos e sete mil e seiscentos cruzeiros) a ser pago no ato da entrega dos serviços contratados na cláusula quarta, perfazendo todos os serviços objeto deste contrato a soma global de Cr\$ 1.048.400,00 (um milhão quarenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Cláusula Décima Segunda — As despesas com a execução deste contrato, no corrente exercício, correrão por conta da dotação constante do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei 3.908, de 21 de junho de 1961 — Verba 1.0.00 — Despesas Correntes — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros e Subconsignação 1.5.19. Despesas contratuais para plantio de grama (Cr\$ 10.000,00) Código geral 8.81.4., obrigando-se a Prefeitura, ainda, caso haja necessidade, a fazer incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1962 dotação suficiente para garantir a execução do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — O Arquiteto Paisagista depositará como caução, na Tesouraria da Prefeitura, para garantia de execução do presente contrato a importância inicial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal, e mais a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do primeiro pagamento, a ser descontada no ato de quitação dos serviços referentes ao Anteprojeto. A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados depois de aceitos todos os trabalhos téc-

nos constantes deste contrato e cumpridas integralmente todas as condições contratuais.

Cláusula Décima Quarta — A qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a Prefeitura poderá rescindi-lo, mediante comunicação ou aviso prévio de quinze dias, digo (15) dias e pagamento ao Arquiteto Paisagista dos serviços executados, com devolução da caução e do reforço depositado.

Cláusula Décima Quinta — O presente contrato incorrerá em caducidade, esta será decretada pela Pre-

feitura, independentemente de interposição judicial e sem que ao Arquiteto Paisagista caiba direito ao pagamento previsto na Cláusula anterior, nos seguintes casos: 1º) se o Arquiteto Paisagista falir ou entrar em liquidação; 2º) — se o Arquiteto Paisagista transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; 3º) por inadimplemento das condições contratuais.

Cláusula Décima Sexta — Fica o Arquiteto Paisagista sujeito à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)

por dia de atraso que se verificar em cada um dos prazos estipulados na Cláusula décima deste contrato e desde que o atraso não haja sido motivado pela Prefeitura.

Cláusula Décima Sétima — O presente contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido órgão, lhe denegar registro.

Cláusula Décima Oitava — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para

dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E por assim se adirem justos e contratados, assinam o presente contrato, que vai lavrado em livro próprio da Subprocuradoria Administrativa, e do qual foram extraídas cinco cópias de igual teor e forma para único efeito depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 8 de setembro de 1961. —
Diogo Lordello de Melo, — Roberto Buryle Marx, — Testemunhas: Francisco Leal Lucas, — Ichizo Kasomi Ojuzi.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação feita com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 753

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 122 DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Aprova o Regimento da Superintendência Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.

O Secretário-Geral de Administração, respondendo pelo cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Superintendência Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1961.
— Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Da finalidade e estrutura básica da Superintendência Geral de Educação e Cultura

Art. 1º A Superintendência Geral de Educação e Cultura, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão a que incumbe executar a política do governo do Distrito Federal relacionada com a educação, a cultura, o turismo e a recreação. Nestas condições cabe-lhe elaborar normas, orientar e fiscalizar a sua aplicação, coordenando a execução das atividades — fim mencionadas.

Art. 2º São órgãos permanentes da Superintendência Geral de Educação e Cultura:

— Gabinete do Superintendente Geral;

— Serviço de Registro e Fiscalização;

— Departamento de Turismo e Recreação.

Parágrafo único. A Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação Cultural do Distrito Federal, entidades autônomas, regidas por estatutos próprios, funcionarão como órgãos colaboradores da Prefeitura, com a qual manterão contato através do Superintendente, que é seu presidente nato.

TÍTULO II

Das atribuições dos órgãos permanentes

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Superintendente Geral

Art. 3º O Gabinete é o órgão de representação social e de auxílio burocrático do Superintendente Geral de Educação e Cultura. Cabe-lhe exercer, especificamente, as seguintes atribuições:

I — receber as pessoas que procurarem o Superintendente Geral de Educação e Cultura, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para solução adequada do assunto;

II — preparar, inclusive redigindo e dactilografando, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Superintendente Geral de Educação e Cultura;

III — redigir, dactilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Superintendente Geral de Educação e Cultura, assim

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

como notas para a imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;

IV — taquigrafar e dactilografar a correspondência oficial do Superintendente Geral, bem como as reuniões e despachos quando for o caso;

V — anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Superintendente Geral;

VI — manter o protocolo e o arquivo da documentação encaminhada ou expedida pelo Superintendente Geral, marcando as entradas e saídas e arquivando aquela que for de utilização temporária ou permanente do Superintendente Geral;

VII — acompanhar o noticiário da imprensa que possa interessar ao Superintendente Geral;

VIII — manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Gabinete do Superintendente Geral e proceder ao empenho prévio das mesmas referentes às consignações — Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para execução orçamentárias da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Do Serviço de Registro e Fiscalização

Art. 4º Ao Serviço de Registro e Fiscalização, órgão diretamente subordinado ao Superintendente Geral de Educação e Cultura, incumbe (Decreto nº 87, de 16-8-61):

I — orientar e incentivar o ensino particular no Distrito Federal;

II — efetuar o registro de diplomas e certidões de habilitação profissional, que não competir à administração federal;

III — verificar a qualificação, efetuando ou correspondente registro, do pessoal docente e administrativo em exercício ou a ser admitido nas escolas particulares do Distrito Federal;

IV — estudar os processos de autorização para funcionamento, no Distrito Federal, dos cursos particulares não sujeitos ao regime de inspeção federal;

V — estudar as bases para concessão de subvenções e outros auxílios a instituições educacionais, opinando sobre qualquer solicitação a respeito;

VI — promover fiscalizações periódicas nas escolas ou cursos particulares, verificando-lhes as condições de segurança e de ajustamento aos padrões pedagógicos mínimos e, se for o caso, a aplicação regular das subvenções ou auxílios concedidos pela municipalidade;

VII — cumprir ou promover o cumprimento das disposições que, em matéria de ensino, forem atribuídas, pela legislação federal, ao Distrito Federal ou, de modo geral, aos Estados ou aos Municípios;

VIII — organizar e manter atualizado o cadastro geral das escolas do Distrito Federal;

IX — coligir dados estatísticos sobre os assuntos de sua competência e fornecê-los à Divisão de Documentação e Estatística da Assessoria de Organização e Orçamento.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Turismo e Recreação

Art. 5º O Departamento de Turismo e Recreação é o órgão da Superintendência Geral de Educação e Cultura incumbido de organizar, promover, estimular, executar, supervisionar e controlar as atividades turísticas recreativas e desportivas do Distrito Federal, no país e no exterior. Nestas condições cabe-lhe man-

ter coordenação com entidades congêneres do país e do exterior, e notadamente com o Serviço de Relações Públicas do Gabinete do Prefeito, a Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada, a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 6º Para desempenho de suas atribuições, o Departamento de Turismo e Recreação inclui na sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao dirigente departamental:

— Serviço de Administração,
— Divisão de Turismo e Divulgação,
— Divisão de Esportes e Recreação.

SEÇÃO I

Da Divisão de Turismo e Divulgação

Art. 7º A Divisão de Turismo e Divulgação compete organizar, promover, fomentar, orientar, supervisionar, controlar, ou dirigir todas as atividades turísticas do Distrito Federal e promover por todos os meios ao seu alcance, inclusive em colaboração com outras entidades, públicas ou particulares, a divulgação sistemática de matéria de interesse turístico, promoção das belezas naturais e outras, do Distrito Federal.

Art. 8º Para desempenho de suas funções a Divisão de Turismo e Divulgação compreende:

— Serviço de Fomento e Certames,
— Serviço de Divulgação.

Art. 9º Ao Serviço de Fomento e Certames compete:

I — traçar e submeter à direção superior os planos e programas visando concretizar a política geral de turismo do Distrito Federal;

II — preparar, propor e executar, depois de aprovadas, normas e medidas que venham a incrementar a corrente turística, a realização de certames e outras atividades de interesse turístico;

III — organizar e dirigir escritórios de informações, recepção de turistas, orientação e providências de hospedagem e programas de visita aos diversos pontos de interesse turístico no Distrito Federal;

IV — fiscalizar e acompanhar a aplicação de subvenções concedidas pela Prefeitura a entidades de turismo e certames, coordenando, quando for o caso, suas atividades com a dessas órgãos;

V — promover, em nome da direção superior, entendimentos com autoridades federais ou estaduais, visando à cooperação de bandas militares e outras, nas promoções festivas da cidade;

VI — promover a realização de certames, concertos e exposições, em recinto fechado, e de tudo o mais que possa concorrer para o incremento das atividades turísticas no Distrito Federal;

VII — propor ou sugerir o aproveitamento ou melhoramento de recantos do Distrito Federal que possam contribuir para o fomento do turismo;

VIII — propor um calendário turístico e a instituição de temporadas turísticas para o Distrito Federal e incumbir-se de sua execução, logo que aprovado;

IX — administrar hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos pertencentes à Prefeitura, destinados ao fomento do turismo, recolhendo a renda aos cofres municipais.

Art. 10. Ao Serviço de Divulgação compete:

I — manter permanente articulação, pela direção superior e através

do Serviço de Relações Públicas do Gabinete do Prefeito, com o rádio, a imprensa e a televisão, empresas cinematográficas e teatrais, e ainda com entidades publicitárias, a fim de promover ampla divulgação dos empreendimentos turísticos ou recreativos programados pela Prefeitura pelo Departamento ou qualquer órgão particular, desde que de real interesse para o desenvolvimento do turismo no Distrito Federal;

II — promover a divulgação de todas as atividades do Departamento, respeitada a competência do Serviço de Relações Públicas do Gabinete do Prefeito;

III — promover a divulgação turística nacional e internacional do Distrito Federal.

SEÇÃO II

Da Divisão de Esportes e Recreação

Artigo 11. A Divisão de Esportes e Recreação compete organizar, propor medidas, promover, estimular, supervisionar e executar, quando for o caso, as atividades desportivas e recreativas do Distrito Federal. Cabe-lhe, desse modo, articular-se com todas as entidades públicas ou particulares que direta ou indiretamente venham a contribuir para as atividades de sua competência;

Art. 12 A Divisão de Esportes e Recreação compreende:

— Serviço de Esportes,
— Serviço de Recreação.

Art. 13. Compete ao Serviço de Esportes:

I — propor e executar, quando for o caso, medidas de amparo e difusão das atividades desportivas no Distrito Federal;

II — manter e administrar estádios e ginásios desportivos de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal, promovendo a arrecadação de renda proveniente de locações, arrendamento e aluguéis, aos cofres da Prefeitura;

III — coordenar-se com as federações desportivas com o fim de organizar competições e torneios de caráter local, nacional e internacional;

IV — administrar as áreas pertencentes à municipalidade que sejam destinadas a praças esportivas;

V — manter o registro dos órgãos ou entidades desportivas existentes ou a serem criados no Distrito Federal, autorizando e fiscalizando o seu funcionamento;

VI — elaborar e propor normas, a serem baixadas pelo Prefeito, regulamentando as atividades desportivas no Distrito Federal, e supervisionar o seu cumprimento pelas diversas entidades desportivas;

VII — elaborar e zelar pelo fiel cumprimento de um calendário de atividades desportivas no Distrito Federal;

VIII — incentivar, amparar e nomear clubes e esportistas, por meio de prêmios, troféus, diplomas, taças, medalhas, equipamento esportivo, livros, aulas e preleção técnica e educacionais.

Art. 14. Compete ao Serviço de Recreação:

I — propor e executar, quando for o caso, medidas de amparo e difusão das atividades recreativas no Distrito Federal;

II — manter e administrar centros recreativos de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal, promovendo o recolhimento da renda aos cofres da Prefeitura;

III — coordenar-se com todos os órgãos, públicos ou particulares, cujas atividades se relacionem com os fins de sua competência, visando manter-se informado e incrementar as atividades recreativas no Distrito Federal.

IV — administrar as áreas pertencentes à municipalidade, promovendo a arrecadação da renda que provenha de locações, arrendamento e aluguéis para a realização das atividades recreativas, como as de circo, parques de diversão e outras;

V — manter registro dos órgãos ou entidades recreativas existentes ou a serem criados no Distrito Federal, supervisionar o seu funcionamento, autorizar ou negar funcionamento, desde que não satisfaçam a condição mínima de segurança para o público, respeitada a competência da Divisão de Tributação (Departamento de Finanças) da Secretaria Geral de Administração;

VI — elaborar e propor normas de regulamentação a serem baixadas pelo Prefeito para as atividades recreativas no Distrito Federal, supervisionando o seu cumprimento.

Seção III

Do Serviço de Administração

Art. 15. Ao Serviço de Administração do Departamento de Turismo e Recreação compete:

I — registrar e controlar o andamento de papéis no Departamento, em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arquivo (Serviço de Protocolo Geral) da Secretaria Geral de Administração;

II — proceder à distribuição imediata, pelos órgãos, do expediente recebido;

III — preparar os expedientes relativos aos servidores do Departamento, cuja competência não esteja deferida ao órgão central de pessoal da Prefeitura;

IV — promover a publicação do expediente do Departamento, quando for o caso;

V — informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes ao Departamento;

VI — promover a requisição e o abastecimento de material para o Departamento e registrar o consumo de cada espécie;

VII — coligir, orientado pela Assessoria de Organização e Orçamento, dados que permitam o estabelecimento da previsão do consumo de material;

VIII — elaborar, orientados pela Assessoria de Organização e Orçamento, a proposta orçamentária do Departamento, com a respectiva justificativa;

IX — articular-se permanentemente com a Assessoria de Organização e Orçamento, observando as normas de trabalho prescritas pela mesma e atuar como seu agente em assuntos de organização, orçamento e estatística;

X — manter registros sintéticos da vida funcional dos servidores;

XI — controlar, em primeiro grau o ponto dos servidores do Departamento e enviá-lo à Divisão do Pessoal da Secretaria Geral de Administração, na data estabelecida;

XII — executar serviços mecânicos e outras atividades administrativas auxiliares determinadas pela chefia;

XIII — organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores do Departamento;

XIV — manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento respectivo e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às consignações — Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para execução orçamentária da Prefeitura.

TÍTULO III

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Superintendente Geral de Educação e Cultura

Art. 16. Compete ao Superintendente Geral de Educação e Cultura:

I — auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Superintendência Geral de Educação e Cultura;

II — expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos referentes às atividades da Superintendência;

III — propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissões, reintegração ou readmissão dos funcionários da Superintendência Geral de Educação e Cultura;

IV — apresentar anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — assinar os regulamentos atinentes à Superintendência Geral de Educação e Cultura;

VI — assessorar o Prefeito na formulação da política da Educação e Cultura;

VII — exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Superintendência Geral de Educação e Cultura;

VIII — despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Superintendência, bem como participar das reuniões coletivas para as quais for convocado;

IX — apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo da Superintendência Geral de Educação e Cultura;

X — apresentar à Assessoria de Organização e Orçamento, até o dia 30 de junho de cada ano, devidamente justificada, a proposta orçamentária da Superintendência Geral de Educação e Cultura para o ano imediato;

XI — determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor ao Prefeito a instauração de processos administrativos;

XII — baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos da Superintendência;

XIII — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

XIV — encaminhar à Assessoria de Organização e Orçamento dados ou informações estatísticas relativas às atividades sob sua direção;

XV — coordenar de acordo com o Prefeito, as atividades da Superintendência Geral de Educação e Cultura e outros órgãos públicos de educação e cultura, inclusive as Fundações Educacional e Cultural do Distrito Federal;

XVI — resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo para esse fim, as instruções necessárias;

XVII — exercer a Presidência das Fundações Educacional e Cultural do Distrito Federal, na forma dos estatutos daquelas entidades.

CAPÍTULO II

Do Diretor do Departamento de Turismo e Recreação

Art. 17. Incumbe ao Diretor do Departamento de Turismo e Recreação:

I — exercer a direção e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

II — aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

III — promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente de Educação e Cultura e decisórios em processos de sua competência;

V — despachar diretamente com o Superintendente de Educação e Cultura;

VI — apresentar ao Superintendente Geral de Educação e Cultura, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

VII — atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII — manter a disciplina do pessoal;

IX — zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;

X — comunicar ao Superintendente Geral de Educação e Cultura os casos omissos, bem como as dúvidas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas;

XI — propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

XII — visar os atestados, a qualquer título, fornecido pelos serviços sob sua subordinação;

XIII — propor ao Superintendente Geral de Educação e Cultura modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XIV — informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, obedecida a hierarquia, aqueles que dependam da solução de autoridade superior;

XV — propor ao Superintendente Geral de Educação e Cultura a realização de sindicância para a apuração de faltas ou irregularidades;

XVI — abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação;

XVII — coordenar-se, de acordo com o Superintendente Geral de Educação e Cultura, com outras entidades públicas ou particulares dos serviços de competência do Departamento;

XVIII — participar da elaboração das normas de turismo, desportos e recreação do Distrito Federal e propor, quando for o caso, ao Superintendente Geral de Educação e Cultura, a sua modificação ou revisão;

XIX — decidir, em última instância, sobre recursos contra multas e infrações aplicadas;

XX — autorizar ou homologar as buscas e apreensões efetuadas;

XXI — substituir o Superintendente Geral de Educação e Cultura em caso de impedimentos não excedentes a trinta (30) dias, quando por ele designado;

XXII — prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Departamento de Turismo e Recreação e fixar os horários de atendimento ao público para os órgãos do Departamento que tenham este mister.

CAPÍTULO III

Dos Diretores de Divisão

Art. 18. Aos Diretores de Divisão do Departamento de Turismo e Recreação compete:

I — exercer a direção geral e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

II — aprovar os planos de trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

III — promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior e decisórios em processos de sua competência;

V — despachar pessoalmente com o Diretor do Departamento de Turismo e Recreação;

VI — apresentar ao Diretor do Departamento, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos sob sua direção;

VII — atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII — manter a disciplina do pessoal;

IX — zelar pela fiel observância da execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;

X — comunicar ao Diretor do Departamento de Turismo e Recreação os casos omissos, bem como as dúvidas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas;

XI — propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

XII — propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificação da política determinada para os trabalhos que lhes são afetos sempre que houver razão fundamentada;

XIII — visar os atestados, a qualquer título, fornecidos pelo órgão sob sua direção;

XIV — informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, obedecida a hierarquia, aqueles que dependam da solução de autoridade superior;

XV — abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação.

CAPÍTULO IV

Dos Chefes de Serviço

Art. 19. Compete aos Chefes do Serviço a direção dos respectivos serviços e o planejamento, a coordenação dos Setores que os compõem.

TÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Art. 20. Para execução dos seus objetivos o Departamento de Turismo e Recreação poderá se autorizar pelo Superintendente Geral de Educação e Cultura a firmar convênio ou acordos com órgãos do Serviço Público ou com entidades privadas idôneas, cujas finalidades se relacionarem com a seus objetivos.

Art. 21. A fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação Cultural de Brasília deverão completar, no corrente ano, a regulamentação das respectivas atividades, baixando, por atos dos seus Conselhos Diretores, os regimentos definitivos ou provisórios de que ainda necessitam os seus órgãos administrativos, escolares e culturais.

Art. 22. Os órgãos da Superintendência e o Gabinete devem funcionar perfeitamente articulados entre si e com os demais órgãos da Prefeitura, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único — A subordinação hierárquica define-se no enunciado da competência e na posição de cada órgão administrativo do órgão municipal da Prefeitura do Distrito Federal.

Heli Menesale, Superintendente Geral de Educação e Cultura.

DECRETO Nº 124, DE 15 DE
SETEMBRO DE 1961

Altera a estrutura da Divisão de Documentação e Estatística da Assessoria de Organização e Orçamento.

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam criados o Serviço de Estatística Administrativa e no Serviço de Documentação e Estatística da Assessoria de Organização e Orçamento, os seguintes setores:

No Serviço de Estatística Administrativa

— Setor de Apuração e Análise
— Setor de Mecanografia e Desenho

No Serviço de Documentação

— Setor de Documentação
— Setor de Microfilmagem
— Biblioteca de Administração

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1961. —
Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225

(Reproduzida por haver saído com incorreções)

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas

atribuições legais, resolve contratar o Sr. Henock Soares de Araújo, no presente exercício, como Assistente de Administração, com o salário de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), designando-o para a função gratificada símbolo FG-5, de Chefe do Serviço de Adaptação Agrária da Superintendência Geral de Agricultura, correndo a despesa respectiva à conta das dotações próprias daquela Superintendência, constantes do orçamento vigente.

Brasília, 8 de setembro de 1961. —
Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 247

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, o Sr. Geraldo Costa Meyer da função de Agente Arrecadador, referência 11, do quadro de extranu-

merário mensalista a que se refere a tabela única, aprovada pelo Decreto nº 2, de 9 de maio de 1960.

Brasília, 12 de setembro de 1961. —
Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicação e Arquivo

Em 15 de setembro de 1961

Processo nº 12.515.

Manoel Garcia Neto — Pendente Interessado comparecer a fim de assinar o projeto.

(Assinatura ilegível), chefe do Protocolo.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 828

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DECRETO Nº 47.149

DE 29-10-1959

Aprova a Tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 828

Preço: 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Departamento dos Correios
e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria número 1.506, de 5 de maio de 1961, do

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 222, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente edital, o carteiro "B", nível 12 — CHRISTOVAD DE MARTINO, com o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação

dêste no Diário Oficial da União, para apresentar defesa por escrito no processo número 61.554-60, perante a Comissão de Inquérito que funciona, diariamente, na parte térrea do Edifício da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, sito na Praça do Correio, sob pena de revelia. São Paulo, 3 de agosto de 1961. — Paulo Barreto — Presidente. (Dias: 15, 18 e 19-9-61).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-61, PARA VENDA DE CARROS USADOS

EDITAL

Por determinação da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência, até às 16.00 horas do dia 16 de setembro p. vindouro, para venda dos seguintes veículos:

Marca	Ano	Tipo	Nº do Motor
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	643-57ME23219M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	338-57ME23214M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23217M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23211M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23213M

BANCO BRASILEIRO DE
DESCONTOS S.A.

Superintendência da Moeda e do Crédito — Certidão — Atendendo ao requerido em quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certificado, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número quinhentos e trinta e dois barra sessenta e um, de seu interesse consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de quatorze de janeiro e doze de maio de mil novecentos e sessenta e um, respectivamente.

Assunto — Aumento de capital, proposto pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal, de sete-

centos milhões de cruzeiros para um bilhão de cruzeiros, sendo: cento e quarenta milhões mediante o aproveitamento de reservas disponíveis, a tributação, na forma do artigo citante e três da Lei número três mil quatrocentos e setenta, de vinte e oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, com a distribuição gratuita aos acionistas, a título de bonificação, de setecentas mil ações preferenciais, integralizadas, nominativas e do valor unitário de duzentos e cinquenta e seis mil e sessenta e seis cruzeiros; e cento e sessenta milhões por subscrição particular, em espécie, de oitocentas mil ações de igual tipo e valor das primeiras, com cessação de cinquenta por cento no ato e o saldo a critério da Diretoria. Outrosim, foi alterado o estatutário artigo terceiro, que, ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital, passou a vigorar como transcrita na ata da reunião de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta, supra citada.

Despachos — Primeiro — Despacho de oito de julho de mil novecentos e

sessenta e um, do Exmo. Senhor Diretor Executivo desta Superintendência em que, homologando parecer constante do processo, determino sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa.

Segundo — Despacho de sete de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de dezessete do mesmo mês e ano, aprovando a matéria, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social.

E, por ser verdade, eu, João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito laurei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe de Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Euclides Parentes de Miranda, aos

quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Selada com Cr\$ 20,00.

Euclides Parentes de Miranda

(Nº 34.077 — 6-f — Cr\$ 255,00)

COMPAGNIE D'ASSURANCES GÉNÉRALES CONTRE L'INCENDIE ET EXPLOSIONS

Divisão de Registro do Comércio

Certidão — Certifico que a Compagnie D'Assurances Générales Contre L'Incendie et Les Explosions arquivou nesta Divisão sob o nº 83.123 por despacho de 22 de agosto de 1961, folhas do Diário Oficial de 16 de junho de 1961 com publicação do Decreto número 50.538 de 4 de maio de 1961 que aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia e do ato que motivou o citado decreto, do que dou fé. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Divisão de Registro do Comércio, em 25 de agosto de 1961. — Eu. Aley V. Franca, Oficial Adm. escrevi, conferi e assino. — Aley V. Franca. — Eu. Rubem Lima, Chefe da S.R.E., subscrevo e assino. — Rubem Lima. Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 34.074 — 6-9-61 — Cr\$ 102,00)

DECLARAÇÃO

Sebastião de Brito Alves, avisa a quem interessar possa, que seu diploma de cirurgião-dentista, expedido pela Universidade do Recife, no ano de 1951, foi extraviado.

Recife, 8 de agosto de 1961 — Sebastião de Brito Alves.

Dias 14 — 15 e 18-9-61. (Nº 29.307 — 13-9-61 — Cr\$ 122,40).

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL

Edital de Concorrência Pública

Torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, no Departamento Administrativo, no prédio do Centro de Educação Média, sito na Avenida W-5, da Asa Sul, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia após a primeira publicação dêste edital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Fundação, integrada pelo Diretor do Departamento Administrativo, pelo Chefe de Assessoria Técnica de Ar-

ANÚNCIOS

quitetura e pelo Chefe do Serviço de Compras, sob a Presidência de primeiro, serão recebidas propostas para construção, mediante empreitada, de uma (1) escola no lugar "Fazenda Cachoeira", neste Distrito Federal, conforme plantas, projetos, etc., constantes do processo de concorrência.

Observações: No caso do décimo sexto dia após a primeira publicação recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — Da Inscrição

Primeira Condição — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado para a realização da concorrência, das 14 (quatorze) às 18 (de-

zesseis) horas, ao Departamento Administrativo, no local acima mencionado, onde depositarão caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente do País, em apólices da Dívida Pública da União ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes, fechados e lacrados, trazendo na sua parte externa e fronteira, respectivamente os dizeres:

"Primeiro envelope — Comprovações da capacidade legal e idoneidade técnica do proponente...";

"Segundo envelope — Proposta do proponente...".

O primeiro envelope conterá:

a) prova do registro social no D. N.I.C. ou reparação equivalente nos Estados ou no atual Distrito Federal;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (alvará de licença, imposto de indústria e profissões e certidão negativa recente do imposto de renda);

c) certidão de quitação com as instituições de previdência social (art. 142, da Lei nº 3.367, de 26 de agosto de 1961);

d) prova de recolhimento do imposto sindical do empregador e dos empregados;

e) certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (art. 362 da C.L.T.);

f) prova de quitação com o serviço militar (representantes legais da empresa ou da proponente);

g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que se justificou justificou na forma da Lei nº 2.550 de agosto de 1955 (representante ou sócio do proponente que participe da concorrência, como aqueles que devem assinar o contrato);

h) prova de quitação com o CREA;

i) recibo da caução de que trata a primeira condição;

j) documentos de idoneidade técnica, constituídos de comprovantes nomeis de obras congêneres já executados (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor);

k) documentos de idoneidade financeira.

II — Das Propostas e de sua apresentação e da Adjucação

Terceira Condição — No dia, hora e local designados no início deste Edital e na presença dos interessados, a Comissão, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará, imediatamente, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida Condição.

A Comissão dará, em seguida, o seu parecer a respeito da validade dos citados documentos, decidindo finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. E dessa decisão não caberá qualquer recurso, reclamação, protesto, ou direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

Quarta Condição — Os documentos que forem objetos de dúvida ou impugnação, quer seja por parte dos concorrentes quer por parte de qualquer membro da Comissão, serão retidos e encaminhados ao Presidente da Fundação, para a necessária e final decisão, contra a qual não se admitirá qualquer recurso, reclamação, protesto ou direito à indenização ou ressarcimento seja a que título for. Em qualquer dessas hipóteses, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos, mas recolhidos à Comissão, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Quinta Condição — Nenhuma proposta será recebida e considerada pela Comissão depois de aberta a primeira sobrecarta.

Sexta Condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, dirigida ao Sr. Presidente da Fundação, selada a sua primeira via na forma da lei.

Sétima Condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações de acordo com tabela anexa as especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem mencionar as metragens e quantidades;

c) a fixação em índice percentual, dos gastos com mão-de-obra.

Oitava Condição — Cada proponente presente rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Presidente da Comissão que por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas, por ele em voz alta.

Nona Condição — Será lavrada ata de todos os trabalhos da Comissão, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar ao julgamento das propostas.

Décima Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós e em datas previamente fixadas, caso haja necessidade de novas reuniões, não levando em consideração as propostas que deixem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contenham oferecimento de vantagens sobre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando a seguir o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, ao Senhor Presidente da Fundação para adjudicação dos serviços. Este se convier, poderá determinar a anulação da concorrência, sem que caiba direito algum aos concorrentes a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Décima primeira condição — Julgados pelo Senhor Presidente da Fundação, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, da idoneidade das firmas que houverem oferecido impugnação, em dia e hora indicados em Edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá sessão pública para abertura das propostas, retidas na Comissão, originárias daqueles proponentes que tiverem sido admitidos à Concorrência.

Décima segunda condição — O concorrente vencedor será notificado para, dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo.

Décima terceira condição — A Fundação reserva-se o direito de, se o convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, a ir adjudicando o contrato, sucessivamente, pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo de cinco (5) dias, nos mesmos termos e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

Décima quarta condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no *Diário Oficial*.

III — Do OBJETO DE CONCORRÊNCIA

Décima quinta condição — O prédio da escola a ser construído terá área total de 322,70 m² (trezentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados) e conterá:

	M2
a) Salas de aula (2)	32,00
b) Sanitários de Alunos (2) com	8,00
c) Dispensa (1)	4,50
d) Cantina (1)	15,00
e) Circulação (1)	47,50
f) Recreio Coberto (1) ...	68,00
g) Quarto do Zelador (1) .	14,60
h) Kitchnet (1)	1,50
i) Sanitário do Zelador (1) com	2,00
j) Calçada de Contorno	46,50

IV — DO CONTRATO

Décima sexta condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, que será lavrado com a firma vencedora.

Décima sétima condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora, inclusive pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Décima oitava condição — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo, determinado, que, de forma global, apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

Décima nona condição — A firma contratante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da assinatura do contrato.

Vigésima condição — Eleger-se-á pelo contrato, com domicílio, o fóto do Distrito Federal.

Vigésima primeira condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Vigésima segunda condição — A firma contratante assumirá o compromisso de entregar a obra, devidamente concluída, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Vigésima terceira condição — Outras cláusulas ou condições poderão ser previstas no instrumento do contrato.

Vigésima quarta condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, de conformidade com percentagens sobre o valor total do contrato, a saber: 01 — Serviços preliminares 10% (dez por cento); 02 — Fundação e cintas 10% (dez por cento); 03 — Alvenaria 15% (quinze por cento); 04 — Revestimento 5 (cinco por cento); 05 — Pavimentação 10% (dez por cento); 06-07 — Esquadrias e ferragens 10% (dez por cento); 08 — Pintura 5% (cinco por cento); 09-010 — Instalações 15% (quinze por cento) 011-012 — Louças, acessórios, equipamentos e vidros 5% (cinco por cento); 013 — Cobertura 12,5% (doze e meio por cento); 014 — Limpeza 2,5% (dois e meio por cento). De cada pagamento, a título de caução, será retido a importância de 10% (dez por cento). A caução assim constituída só poderá ser levantada depois de trinta (30) dias da entrega da obra, descontadas as multas a que estiver sujeita a firma contratante.

V — DAS CAUÇÕES

Vigésima quinta condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro (4) dias, ao Departamento Administrativo da Fundação, para assinatura do contrato. Se não o fizer perderá a caução a favor da Fundação, podendo, também, ser considerada indônea para contratar, em futuro, com a Fundação, mediante despacho do Presidente desta. A falta da Comissão serão convidados na ordem da classificação, os demais concorrentes, ficando cada um deles passível de sofrer as penalidades previstas para o primeiro.

VI — DAS PENALIDADES

Vigésima sexta condição — Aplicar-se-á à contratante multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia que exercer ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia em que exceder o prazo previsto para a conclusão da obra.

Vigésima sétima condição — Será prevista multa para o caso de inadimplemento de cláusulas ou condições contratuais.

Vigésima oitava condição — As multas serão aplicadas pelo Diretor do Departamento Administrativo ou pelo Presidente da Fundação.

VII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

Vigésima nona condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante faltar, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Assessoria Técnica de Arquitetura;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

VIII — DIVERSOS

Trigésima condição — Projetos, especificações, detalhes, etc., referentes a obra a ser executada, poderão, desde já, ser colhidos das 8 às 12 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, na Assessoria Técnica de Arquitetura nas dependências do Centro do Ensino Médio, reservadas à Fundação.

Trigésima primeira condição — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão, através do Diretor do Departamento Administrativo ou do Chefe da Assessoria Técnica de Arquitetura.

Trigésima segunda condição — Não será admitido reajustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novo salário-mínimo a Fundação poderá conceder reajustamento, de acordo com a majoração salarial, mediante apresentação da folha de pagamento.

Trigésima terceira condição — Os documentos a serem postos no primeiro envelope, a que se refere a **Segunda condição**, deverá aditar-se atestado de que a proponente não está desrespeitando o preceito do inc. III, do art. 168, da Constituição Federal, que obriga as empresas com mais de 100 (cem) empregados a manterem ensino primário.

Brasília (D.F.), 30 de agosto de 1961. — **Heli Menegale**, Presidente.

Dias: 15 e 18-9-1961.
(N.º 29.824 — 14-9-61 — Cr\$ 2.856,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

Edital

Resultado Eleitoral

Nos termos das Instruções anexas à Portaria n.º 146, de 18-10-57, do Senhor Ministro do Trabalho, faço saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foram eleitos unanimemente e em 1.º escrutínio, no dia 22 de agosto do corrente ano, os novos dirigentes e representantes deste Sindicato, a saber:

PARA A DIRETORIA

Efetivos

José Ermírio de Moraes Filho
Dirceu Souza Coelho
Gastão de Mesquita Neto
Paulo Mário Freire.

Suplentes

Armando Freire de Matos Barreto
Francisco Moraes Barros
Antônio João Dutra
Walter Prado Dantas

PARA O CONSELHO FISCAL

Efetivos

Gerson Dias
Crislindo Moreira Torres
Edno Joselin Marques

Suplentes

Conrado Barsotti
Americo Osvaldo Campiglia
Manoel Vilela Meireles

PARA REPRESENTANTES NO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Paraíba

Efetivos

Battista Castellano
Avelino Dal Lago
Gilberto Carlos de Oliveira Ribeiro

Suplentes

Antônio Almeida Barreto
Manoel Sapucahy Cavalcanti Lins
Rubens José de Lima
Pernambuco

Efetivos

Paulo Fernando Queiroz de Figueiredo
José Bernardino Pereira dos Santos
Romero Lincoln Fernandes da Cunha

Suplentes

Eggar Arlindo de Matos Oliveira
Joaquim Pessoa Lins
Luzia Menezes de Freitas
Bahia

Efetivos

Alberto Laro Sobrinho
Francisco Prisco Paraiso
Aldegar Ribeiro Costa

Suplentes

Emílio Maltez Alves
João Francisco Prisco Paraiso Neto
Emerson Matos
Minas Gerais

Efetivos

Gerson Dias
Ernesto de Oliveira Chagas
Paulo Mário Freire

Suplentes

Mário Casasanta
Vagner de Carvalho Joutinho
Milton Dias
Espírito Santo

Efetivos

João Pereira dos Santos
João Pereira dos Santos Filho
Arlindo Dionísio da Cunha

Suplentes

Edmundo Wagner
Valdino Luiz Carpanedo
Dercílio Gomes de Albuquerque
Rio de Janeiro

Efetivos

Paulo Mário Freire
Antônio João Dutra
Angelo Crelier

Suplentes

Robinson da Silveira Gil
João Antônio Gordilho de Proença
Charles Wilson Mathews
Guanabara

Efetivos

Cecil Davis
Antônio João Dutra
Paulo Mário Freire

Suplentes

Robinson da Silveira Gil
Eduar Joselin Marques
Alberto Proença de Faria
São Paulo

Efetivos

Francisco Moraes Barros
Antônio Barreto Revóia
Júlio Gomes Berra

Suplentes

Nelson Sailer
José Michelini
João Nery Vieira
Paraná

Efetivos

Castorino Rodrigues
Dario Rodrigo Buschle
Yelso Vieira Lorega

Suplentes

Wilmir Costa Lima Filho
Norberto Mantim Tramujas Decker
Arivaldo Mauro Pinto
Santa Catarina

Efetivos

Idro Antônio Prado
Orlando Bianchini
Celso Pereira da Silva

Suplentes

Mário Floriano Zendon
Gil Francisco dos Santos
Walter Dutra
Rio Grande do Sul

Efetivos

Fernando Araújo Santos
Leopoldo de Azevedo Bastian
Benno Hofmann

Suplentes

Danielo Tavares Corte Real
Francisco Maggio
Antônio Rocha Meireles Leite
Goias

Efetivos

Paulo Mário Freire
Luiz Eugênio Chaves
Alfonso Domingues Silveira Ribeiro

Suplentes

Aureo Hamer
Nadir Carneiro de Andrade
Ivan de Melo Rago
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1961. — **Cecil Davis** — Presidente.
(N.º 34.092 — 8-9-61 — Cr\$ 663,00)

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA MISTA DE MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de 1961, reuniram-se, na sede da Prefeitura de Lusitânia produtores de areia e cascalho daquela e de outras regiões do Estado de Goiás, Jerônimo Leal Castro, José Cardoso Vizeu, José Maria da Silva, Lúcio Pereira, Hamilton Favilha, Philippe Taky, José Batista Marrara, Giuseppe Tricarico, Waldemiro Meirelles, Edson Ferreira Nunes, Lafayette de Faria, Augustinho Joaquim dos Reis, Hermínio Albino Gil, Pedro Assis de Souza, Leonídio Fernandes Silva, José Roriz Aguiar, Waldyr Duarte Barreto e Sérgio Guido Giongo.

Tomando a palavra o Sr. José Roriz Aguiar, fez uma explanação a todos os presentes sobre os objetivos da reunião e convidou a secretariar a mesa o Sr. Jerônimo Leal Castro e a assessorá-la o Dr. Jorge Belo Lyra.

Disse então que os pequenos comerciantes deveriam unir-se em Cooperativa a fim de enfrentar, de igual para igual, os grandes comerciantes do ramo. Lançou, então, a semente da criação da Cooperativa Mista de Materiais Básicos para Construções Ltda., entidade que congregaria todos os pequenos comerciantes de Lusitânia, Brasília, Formosa, Anápolis, Ceres e Inhumas, propostas que foi aceita por unanimidade.

O Dr. Jorge Belo Lyra, chamado a falar sobre o aspecto jurídico da Cooperativa fez-o em breves palavras, tendo ao plenário uma noção completa sobre todos os modos e maneiras pelas quais deve agir, sob a égide da lei, uma sociedade cooperativa.

Pelo senhor Presidente foi declarado que, a partir daquele momento, o Senhor secretário passaria a ler os estatutos especialmente elaborados para reger os destinos da Cooperativa de Materiais Básicos para Construções Ltda. Lidos os Estatutos, foram aprovados, pela unanimidade da Assembléia.

O Senhor Presidente chamou, então, os componentes da Assembléia a assinar o livro de presença, preenchido-se, na ocasião, a lista nominativa de associados.

Em prosseguimento, o senhor Presidente solicitou dos presentes que apresentassem chapas para eleição da primeira diretoria que irá reger os destinos da nôvel sociedade. Duas chapas foram submetidas ao plenário, a fim de que este, soberano, deliberasse, em votação secreta.

Foram distribuídas as chapas, armada a urna secreta e, pelo senhor Presidente, depois que todos votaram, foi dada como encerrada a votação, nomeando os associados Edson Ferreira Nunes, Giuseppe Tricarico e Waldemiro Meirelles a fim de compôr a comissão de apuração.

Pela comissão de apuração foi feita rigorosa seleção de chapas e, em seguida, pelo senhor Edson Ferreira Nunes foram cantados os nomes e votações dos candidatos, ficando a diretoria composta da seguinte maneira: Presidente: Oswaldo Cherulli; Vice-Presidente: José Roriz Aguiar; Diretor-Comercial: João Batista Marrara; Vice-Diretor-Comercial: José Maria da Silva; Diretor-Secretário: Hamilton Favilha; Vice-Diretor-Secretário: Giuseppe Tricarico.

Para o Conselho Fiscal, a comissão apuradora deu a conhecer ao plenário a sua escolha, feita da seguinte maneira: Jerônimo Leal Castro, Sérgio Guido Giongo e José Cardoso Vizeu. Para suplentes: Lúcio Pereira, Antônio Teixeira e Waldemiro Meirelles.

Todos aceitaram os cargos para que foram eleitos e, em breves alocações, prometeram dar o máximo de seus esforços no sentido do engrandecimento da Cooperativa Mista de Materiais Básicos Construções Limitada.

Pelo Senhor Presidente eleito foi declarada definitivamente constituída e organizada, desta data para o futuro a Cooperativa Mista de Materiais Básicos para Construções Ltda., com o objetivo econômico declarado nos estatutos aprovados pela Assembléia e que tem como associados iniciais, considerados fundadores, aqueles cujos nomes estão consignados nesta ata e os que a assinam, bem como a lista nominativa e os estatutos sociais.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente eleito encerrou a sessão, depois de agradecer a todos os presentes o incentivo e os esforços de todos, augurando pleno sucesso da nôvel sociedade. Por mim, secretário da mesa, Jerônimo Leal Castro, foi lavrada a presente ata que, lida e considerada conforme e por todos cujos nomes constam da presente. — **Jerônimo Leal Castro**. — **José Maria da Silva**. — **Lúcio Pereira**. — **João Baptista Marrara**. — **Philippe Taky**. — **Edson Ferreira Nunes**. — **Pedro Assis de Souza**. — **Augustinho Joaquim dos Reis**. — **Waldyr Duarte Barreto**. — **Waldemiro Meirelles**. — **Lafayette de Faria**. — **José Cardoso Vizeu**. — **José Roriz de Aguiar**. — **Hamilton Favilha**. — **Giuseppe Tricarico**. — **Leonídio Fernandes Silva**. — **Hermínio Albino Gil**. — **P. p. Sérgio Guido Giongo**. — **José Cardozo Vizeu**. — **Oswaldo Cherulli**.
(N.º 29.817 — 13-9-61 — Cr\$ 510,00)

UNIÃO BRASILIENSE

Estatutos

Art. 1.º A União Brasiliense, tem finalidades recreativas, esportivas, beneficentes, comerciais e filantrópicas, sendo fundada por funcionários públicos em 9 de abril de 1961 e tem sua sede nesta capital, podendo estender suas atividades em todo o Brasil.

Art. 2.º Compõe-se de associados que colaboram mutuamente para a sua própria assistência.

Art. 3.º Os associados são admitidos sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, desde que feita a necessária sindicância, comprove ser portador de boas qualidades e estar em pleno gozo de seus direitos, perante as leis nacionais.

Art. 4.º A Diretoria-Geral compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Secretário, Tesoureiro, Procurador e Orador e ainda sete suplentes, eleita em Assembléia Geral, nos anos pares, em fins de Junho, com posse na véspera do dia consagrado a São Pedro.

Art. 5.º Dentro da União Brasiliense não serão permitidas manifestações religiosas.

Art. 6.º O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas sem motivos justificados, será considerado como tendo renunciado o seu posto e será substituído por um suplente, a critério da Diretoria.

Art. 7.º Todas as deliberações da Diretoria são tomadas por votação.

Art. 8.º A Diretoria é obrigada a impedir a entrada ou permanência de pessoas cujo procedimento comprove tal necessidade, em defesa do bom nome da União Brasiliense.

Art. 9.º Estes estatutos serão completados pelo regimento interno, com a aprovação, em Assembléia Geral, atendendo as necessidades que surgirem.

Art. 10.º Os associados em atraso de três meses nas suas contribuições poderão ser eliminados a critério da diretoria.

Art. 11. A União Brasileira só poderá ser dissolvida sob a deliberação de mais da metade de seus associados qüites, em Assembléa Geral.

Art. 12º Estes estatutos só poderão ser modificados com aprovação da Assembléa Geral.

Brasília, 9 de abril de 1960.

Sócios fundadores:

Samuel Ferreira da Silva.

Paulo Pinheiro.

Fábio Gobby.

Eurico Pereira do Carmo.

Emília Francisco Pereira dos Santos.

Wanda de Sousa.

Maria da Glória Pereira.

Deli Silva.

Odorico Cristino de Carvalho.

(Nº 29.841 — 15-9-61 — Cr\$ 204,00).

MACIFE BRASÍLIA S. A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Macife Brasília S. A. Materiais de Construção, na qualidade de Comissário na concordata preventiva requerida por ECIL — Empresa de Engenharia Comércio e Indústria, comunica, que se acha à disposição dos interessados, por intermédio de seus advogados Dr. José Alberto Gonçalves da Motta e Dr. Caio Plínio Barreto, todos os dias teís, entre 10 e 12 horas, no escritório dos mesmos a Super-Quaíra 106, Bloco 8 aptº 601.

Brasília, 18 de setembro de 1961.
José Alberto Gonçalves da Motta.

(Nº 29.865 — Cr\$ 51,00 — 18-9-61)

INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA

Certidão — João Sylvestre Ribeiro de Castro, Serventuário Vitalício do Primeiro Ofício da Justiça, Tabelião do Público, Judicial e Notas, Escrivão de Cível, Oficial de Protestos e do Registro de Títulos, Documentos, da Comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro e República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da lei, etc. Certifica em relatório que revendo em seu poder e cartório os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dêles o de número A-2, as fls. 158, sob número de ordem 360, em data de 17 de maio de 1960, consta o registro e arquivamen-

to dos Estatutos do Instituto Profissional Laura Vicunha, com sede nesta cidade, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de maio de 1960, e requerimento de sua Diretora Irmã Raimunda Araujo Fernandes. — O referido é verdade e dá fé. Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro e República dos Estados Unidos do Brasil. Extraída hoje por mim João Sylvestre Ribeiro de Castro, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). E eu, Oficial Substituto, subscrevo e assino: Manoel Salvador Soraal de Castro.

(Nº 29.859 — Cr\$ 102,00 — 18-9-61)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Replica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Replica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

Verba Bancária Gula de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00